

## A AUTOMATIZAÇÃO JURÍDICA: QUESTIONAMENTOS E RISCOS NA ESTRUTURA JUDICIÁRIA

Salus Henrique Silveira Ferro<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Por certo, percebemos que o modelo jurídico tradicional, enraizado em uma formação jurídica de apreciação e qualificação dos atos jurisdicionais, pode sofrer um viés diante de modelos probabilísticos na ponderação das execuções jurídicas. A utilização de cálculos probabilísticos e de conjunto matemático no âmbito jurídico é algo relevante e cada vez mais utilizado devido a revolução tecnológica existente na contemporaneidade. Não obstante, a aplicabilidade desses dados pode tanto apoiar no processo decisório e no desenvolvimento de procedimentos jurisdicionais, quanto na verificação de uma prova, ao demonstrar em termos percentuais a validação ou não da mesma, como o utilizado modelo probabilístico e estatístico Teorema de Bayes (PEARL, 1998).

Vislumbra-se que a inserção de um novo modelo de justiça, ou uma automação parcial ou total dos processos, é uma constatação real e que a depender do nível de inclusão pode transformar todo um modelo jurídico tradicional, proporcionado pela implementação de modelos de inteligência artificial (LATONERO, 2018).

É nesse sentido que se percebe uma verdadeira revolução jurídica para com a utilização de ferramentas dotadas de inteligência artificial em diversos cenários, inclusive no âmbito do poder judiciário, sobretudo sob o fito de uma massificação da produção jurisdicional e de um custo reduzido, motivos suficientes para viabilizar a utilização dessa estrutura no seio estatal.

A inteligência artificial é um modelo baseado em dados, que funciona através de algoritmos, após uma sequência de operações aplicadas que derivam de resultados ponderados pela própria máquina (TURING, 1996). Embora a sua aplicação não reside somente no âmbito jurídico, estando presente no cotidiano, o Estado pode utilizar-se desse mecanismo de diversas formas. Tendo em vista que a interação com essas ferramentas probabilísticas e matemáticas têm ganhado destaque nos últimos anos através de resultados eficazes e um maior custo benefício, vislumbra-se uma utilização progressiva em todo o sistema jurídico.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Ciência Jurídica pela Faculdade de Direito de Lisboa – FDUL. Endereço eletrônico: salusferro@gmail.com.

## 2 METODOLOGIA

Dito isso, o trabalho visa discutir os riscos dessa nova dinâmica, uma vez que foge fundamentalmente do modelo tradicional, utilizando-se de suposições jurídicas e verificação dos procedimentos em operação para identificar possíveis violações de direitos fundamentais e consequências, que intervém não somente no próprio processo, mas na interação do próprio julgador.

Utiliza-se de uma metodologia dedutiva, através de uma análise bibliográfica e documental, para entrever os riscos de uma automatização matemática e probabilística do Direito. O trabalho não tem o objetivo de identificar e estudar a inteligência artificial em si, mas essencialmente busca evidenciar os efeitos da junção, quase inevitável, de uma probabilidade e de uma matematização do direito.

## 3 DESENVOLVIMENTO

Sob a lógica de um sistema jurídico pautado em decisões de julgadores humanos, percebe-se que a utilização dessa nova dinâmica, como meio de vislumbrar um resultado, já é uma realidade, suscitando inclusive de um suposto “saber-jurídico” que envolveria a compreensão desses resultados, haja vista que serão inseridos na dinâmica processual.

A utilização de mecanismos probabilísticos e de ferramentas automatizadas pressupõe um resultado que inclusive, faz a valoração de prova ou de quaisquer fatos inseridos. Este cenário probabilístico acarreta na produção jurisdicional, ao qual poderá ser utilizado nos distintos atos judiciais dos julgadores, haja vista que uma produção jurisdicional feita por uma máquina probabilística se encontraria na estrutura jurídica do poder estatal. Esse modelo de sistema quantitativo, não leva em questão as características humanas, cujo resultado não figura numa sensibilidade humana necessária quando lidamos com processos que em verdade, são externalizações de pretensões humanas.

É justamente nesse sentido, que matemáticos e contemporaneamente, os engenheiros da computação tentam transmitir todas essas problemáticas nos cenários aos quais estabelecem resultados a partir de cálculos. Esclarecem que a maneira mais responsável de sua utilização é fazer dessas ferramentas um auxílio e que os atos, a partir destes resultados, devem ser

interpretados humanamente e em situações com baixa relevância (LATONERO, 2018). Contudo, em um cenário judicialmente caótico evidenciado na situação brasileira, a inserção de tais mecanismos torna-se uma questão de tempo, necessitando de normas e princípios que resguardecem e viabilizem uma responsabilização à inadequada e incompreensibilidade destes resultados, fazendo-se o mais transparente possível.

No que tange a operacionalidade do julgamento, corre-se o risco do julgador, por vezes, concordar com o resultado probabilístico/matemático por simples conveniência, em um cenário ao qual demanda uma produtividade excessiva. Além disso, o avanço tecnológico permitirá que ao invés de um simples auxílio judicial, tenha uma interferência maior no processo, permitindo a execução e modelos de uma sentença que por sua vez e com o tempo, não será devidamente analisado.

Há ainda um cenário possível de jurisprudência estática, ou seja, para determinada conduta há a ponderação da ferramenta para um determinado resultado, favorecendo uma previsibilidade jurídica da tomada de decisão do julgador, preocupações vigentes em âmbito da União Europeia (EUROPEAN COMMISSION, 2020).

#### **4 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

A operacionalidade do Direito pode virar um procedimento matemático e probabilístico, onde os resultados e as fases do processo derivam de mecanismos numéricos. A previsibilidade destes mecanismos por si só não é uma preocupação, utilizamos diariamente uma intuição probabilística em nossos processos e por vezes, sabemos com exatidão o pensamento de determinado julgador sobre um assunto, contudo, percebemos uma supervisão humana ao resultado, que leva consigo uma interpretação com particularidades e características humanas.

No entanto, o que julgo mais desconfortante, é correremos o risco de uma jurisprudência mecanizada, tal seja o resultado “y” ser o “x”, dinâmica que em nosso ordenamento jurídico pautado por normas gerais e que preza por um julgamento personalíssimo, como é o sistema Civil Law, pode ser desastroso e com consequências severas aos operadores do direito.

A violação de direitos e de princípios como o devido processo legal torna-se evidente, preocupações que são discutidas mundialmente acerca de sua aplicação, inclusive com a criminalização destas ferramentas serem utilizadas de diversas maneiras no poder judiciário. Embora obscuro, a normatização capaz de forçar uma transparência e a responsabilização destas

ferramentas são essenciais para quaisquer medidas que visem sua implementação, de modo que se consiga averiguar com nitidez os resultados e forçando uma supervisão humana para uma aplicação responsável no sistema jurídico.

## REFERÊNCIAS

EUROPEAN COMMISSION. **White Paper On Artificial Intelligence**: a European approach to excellence and trust. Brussels, 19. May. 2020. Disponível em:<[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/commission-white-paper-artificial-intelligence-feb2020\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/commission-white-paper-artificial-intelligence-feb2020_en.pdf)>. Acesso em: 26 set. 2020.

LATONERO, Mark. Governing artificial intelligence. Upholding Human Rights & Dignity. **Data&Society**. Report. October 2018. Disponível em:<<https://datasociety.net/library/governing-artificial-intelligence/>>. Acesso em: 22 set.. 2020.

PEARL, Judea. **Bayesian Networks**. Computer Science Department. University of California: Los Angeles, 1998.

TURING, Alan. Computação e Inteligência. Tradução de Fábio de Carvalho Hansem. **Cérebros, Máquinas e Consciência**: uma introdução à filosofia da mente. São Carlos: EdUFScar, 1996.